



LEI ORDINÁRIA Nº 1.747/2025
De 03 de Dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do **INPC** no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipal e agentes políticos regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, 1.607/2024, 1.608/2024, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:0149778597

Dados: 2025.12.03
14:54:32 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 Nº 3763

Divulgação quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Página 374

Publicação quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO recomendação da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 087/16, de 22/03/16 que Instituiu o Código de Posturas do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no período de 15 a 31 de dezembro de 2025, o HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Tapurah-MT, facultando-lhes a possibilidade de estenderem seus horários de funcionamento até às 21:00 horas.

Art. 2º Este Decreto concede licença especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas, que poderão funcionar de segunda-feira a sábado, além do horário normal de abertura e fechamento sem quaisquer ônus com o fisco municipal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

Art. 3º Permanece em vigor os horários dos estabelecimentos previstos no artigo 118 da LC 87/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.747/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do INPC no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipal e agentes políticos regidos pela Lei Ordinária nº. 1.067/2015, 1.607/2024, 1.608/2024, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.748/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 114/2025

De 02 de Dezembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do **INPC** no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipal e agentes políticos regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, 1.607/2024, 1.608/2024, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:858177671
04

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.02
16:00:46 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 752/2025
Data: 26/11/2025 - Horário: 15:36
Legislativo - PLO 75/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Documentos
Para emitir parecer
Em 27 / 11 / 2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do **INPC** no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 02 / 12 / 2025
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
[Assinatura]
PRESIDENTE

ALVARO

GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.27 10:31:08
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 78/2025/JUR/PMT

Tapurah, 26 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 751/2025
Data: 26/11/2025 - Horário: 15:11
Administrativo - OFADM 78/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei abaixo seguindo os trâmites para votação em **SESSÃO ÚNICA** em razão da sua matéria e objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO
FERREIRA DA
SILVA:02323264
109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA
DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03108618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO
FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.11.26 09:52:45 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 75/2025 – Revisão Geral Anual
– RGA aos servidores Públicos Municipais e
Agentes Políticos do município de Tapurah/MT
e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei 75/2025 que visa conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes políticos do Município de Tapurah/MT e da outras providências.

Não houve apresentação de estudo de impacto, uma vez que este é dispensável, no entanto é necessário verificar o cumprimento dos índices constitucionais e da LRF.

É o breve relatório.

Na forma do art. 37, X, da CF, é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

O art. 48 do Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah prevê que a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores municipais será apurada em dezembro para ser aplicado em janeiro por meio do índice Nacional de preços ao consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, *in verbis*:

Art. 48 A revisão anual geral dos vencimentos dos servidores municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional de Tapurah, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Municipal 29/2011, será apurada no mês de dezembro e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de janeiro, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE. (redação dada pela lei complementar nº 114/2017)

A Resolução de Consulta 07/2020 do TCE/MT estabelece que a Revisão Geral Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

autônomos, assim considerando que foi anulado a concessão do RGA aos servidores municipais o Poder Legislativo não pode manter a concessão da RGA aos servidores da Câmara Municipal, devendo assim anular o seu ato de concessão de RGA nesses termos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2020 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DAS TESES DAS RESOLUÇÕES DE CONSULTA 30/2009, 32/2009, 11/2016 E 16/2016 - TP. REVOGAÇÃO DOS ITENS "1" E "3" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2009, DO ITEM "3" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2016 E DO ITEM "2" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2016. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2009. APROVAÇÃO DE NOVO VERBETE: PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA. NECESSIDADE DE LEI REGULAMENTADORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO DE REAJUSTES ESPECÍFICOS POR LEI DE INICIATIVA DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. FIXAÇÃO ANUAL POR LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. IDÊNTICOS ÍNDICE E DATA-BASE. NÃO INDEXAÇÃO A ÍNDICE FEDERAL DE INFLAÇÃO. LEI ESTADUAL 8.278/2004. 1) O dispositivo constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, CF) é norma de eficácia limitada, regulamentada, em âmbito estadual, pela Lei n.º 8.278/2004. 2) **A lei que fixa a Revisão Geral Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e deve definir mesmo índice e data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.** 3) No âmbito do Estado de Mato de Mato Grosso, a concessão da revisão geral anual está sujeita aos condicionamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei 8.278/2004, ou seja, à ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, ao incremento da Receita Ordinária Líquida, ao atendimento aos limites para despesa com pessoal e à averiguação de capacidade financeira. 4) **Aos Poderes e Órgãos Autônomos** (Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública) faculta-se, atendidos os requisitos legais referentes aos limites para despesa com pessoal e capacidade financeira, prever, nas respectivas propostas parciais de orçamento encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação da lei orçamentária anual, **a possibilidade de reajuste remuneratório, cuja concessão terá natureza diversa da revisão geral anual.** 5) A revisão geral anual não pode ser indexada, de forma automática, a índice federal de correção monetária, visto que isso afeta de forma grave a autonomia e a capacidade financeira dos demais entes federativos. 6) Não existe dispositivo constitucional que obrigue a concessão de revisão geral anual com a reposição integral da perda inflacionária apurada no período anterior. **(grifo nosso)**

No caso de reajustes remuneratórios cuja concessão seja diversa da revisão geral anual cada Poder tem autonomia para sua iniciativa de concessão.

No presente caso a Revisão Geral Anual prevista no art no art. 37, inciso X da Constituição Federal é norma de eficácia limitada, não gerando o direito subjetivo a sua indenização. A sua efetivação depende de lei e está condicionada à programação orçamentária, à existência de capacidade financeira da Administração e aos limites de despesa com pessoal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O STF, ao reconhecer a inexistência de direito à indenização pela ausência de envio de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, estabeleceu a obrigatoriedade **de o Poder Executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão**¹.

Tal posicionamento somente aponta que a concessão do RGA aos servidores públicos, direito dos servidores e dever inarredável por parte dos governos de todas as entidades da federação, **continua sendo a regra**. A ausência de lei disciplinadora da revisão **deve ser motivada**, sob pena de incorrer em odiosa inconstitucionalidade por omissão².

No município de Tapurah a Lei Complementar 15/2009 no art. 48 prevê a possibilidade de concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no mês de janeiro de cada ano.

Deve-se mencionar ainda que para concessão da revisão geral anual é necessário que sejam observados os índices legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade e previsão orçamentária. O município de Tapurah conforme Relatório do 2º Quadrimestre de 2025, nos últimos 12 meses temos uma Receita R\$ 145.573.553,72 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) e uma despesa com pessoal total de R\$ 53.809.921,34 (cinquenta e três milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) entre Poder Executivo, Legislativos e órgão da administração indireta que resulta em um percentual de 39,96% da despesa de pessoal estando abaixo do limite de alerta (54%), abaixo do limite prudencial (57%) e do limite legal (60%), ao se considerar que o índice a ser adotado será o INPC de dezembro/2024 a novembro de 2025 e que até outubro de 2025 o INPS está em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) o percentual de despesas com pessoal em 2026 passará a ser de 38,02,00% de gastos com pessoal estando abaixo dos limites legais, conforme podemos observar:

1. DESPESA COM PESSOAL ATUAL 2025		
	R\$	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 145.573.553,72	
DESPESA COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 53.809.921,34	36,96%
LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF)	R\$ 70.748.747,11	54,00%

1 RE 565089, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020

2 Vide ADINs nos 2.061-DF, 2.481-RS, 2.486-RJ, 2.490-PE, 2.492-SP, 2.525-DF (Informativo STF nº 255, dez. 2001)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF)	R\$ 74.679.233,06	57,00%
LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)	R\$ 83.344.132,23	60,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre 2025, Sistema Gextec

DESPESA COM PESSOAL + RGA 4,49%						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 54%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 57%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2026	R\$ 151.396.495,87	R\$ 57.557.242,93	38,02%	R\$ 73.578.696,99	R\$ 77.666.402,38	R\$ 78.609.719,01
2027	R\$ 157.452.355,70	R\$ 60.382.263,80	38,35%	R\$ 76.521.844,87	R\$ 80.773.058,48	R\$ 85.024.272,08
2028	R\$ 163.750.449,93	R\$ 61.698.455,81	37,68%	R\$ 88.425.242,96	R\$ 93.337.756,46	R\$ 98.250.269,96

Assim a concessão do RGA atenderá aos limites legais de gastos com pessoal, ademais há previsão nas leis orçamentária para revisão geral anual – RGA, bem como há legislação anterior prevendo a concessão de RGA no art. 48 da Lei Complementar Municipal 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Revisão Anual dos vencimentos dos servidores Municipais, considerando a inflação dos 12 últimos meses ano de 2023 com base no INPC, com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos servidores está de acordo com a legislação e entendimento do STF, ademais a concessão da Revisão Geral Anual não implicará no descumprimento da LRF, sendo mantido os limites abaixo do limite máximo.

No que se refere ao Revisão Geral Anual do subsídios dos Agentes Públicos o STF em Recurso Extraordinário nº 1344.400/SP de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Leis Municipais 3.056/2019 e 3114/2020 do Município de Pontal teve decisão reconhecendo a repercussão geral do tema, mas ainda não reafirmou jurisprudência sobre o tema, remetendo a matéria a decisão do plenário, nesse sentido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEIS 3.056/2019 E 3.114/2020 DO MUNICÍPIO DE PONTAL. REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. (STF - RE 1.344.4000/SP – Relator Ministro Presidente – Decisão 16/12/2021)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim, deve-se alertar os agentes públicos de uma possível vedação a revisão geral do subsídio dos agentes públicos de acordo com entendimento do STF, em resoluções e orientações o TCE/MT e diversos outros Tribunais de Contas o posicionamento é que a revisão geral anual não se trata de aumento ou majoração de subsídio o que acarretaria a obrigatoriedade de ser fixado ou majorado de uma legislatura para outra nos termos do art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, **assim por não ser majoração de subsídio a revisão geral anual não precisa ser fixado de uma legislatura para outra, ademais o subsídio do Prefeito é o teto remuneratório dos servidores públicos municipais**, deixar de reajustar tal subsídio prejudica os servidores que teriam seu salário congelado.

Deve-se fazer uma ressalva ao Projeto de Lei que está prevendo que caso o piso da categoria dos ACS e ACES seja superior ao reajuste dado pelo RGA poderá ser concedido percentual diferenciado para cumprir o piso nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal 268/2025 (Plano de Carreira ACS e ACE de Tapurah) seguindo posicionamento do TCE/MT no Parecer Prévio nº 67/2025-PP em que julgou as contas anuais de governo de 2024 da Prefeitura Municipal de Tapurah recomendou que deve ser garantido a Revisão Geral Anual Aos ACS e ACE, nesse sentido:

Parecer Prévio nº 67/2025-PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

.....

.....

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nos 3.617/2025 e 3.921/2025 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti; recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:**

a) **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

IX) nos próximos exercícios, assegure a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na concessão da Revisão Geral Anual, nos termos do art. 7º da Decisão Normativa TCE/MT nº 07/2023, formalizando expressamente na lei o percentual aplicado a esses profissionais ou a dedução decorrente do reajuste nacional do piso salarial;

Considerando ainda que não há vedação na concessão do RGA aos agentes políticos tendo em vista que se tratam de uma forma de servidores os quais devem ter recomposição salarial conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal, ademais a remuneração do Prefeito é o teto remuneratório dos servidores públicos, não podendo esta remuneração ficar sem reajuste que pode prejudicar os servidores.

O art. 29, VI, “b” da Constituição Federal, estabelece que que municípios que possuam de 10 a 50 mil habitantes o subsidio dos vereadores terá como limite/ teto remuneratório o correspondente a 30% do subsidio dos Deputados Estaduais, e segundo dados do IBGE a populacional de Tapurah em 2025³ é estimada em 15.638 pessoas.

Neste ano de 2025 o subsidio dos Deputados Estaduais, está fixado da seguinte forma:

	Deputado Federal - Decreto Legislativo 172/2022	Deputado Estadual de Mato Grosso	Limite Subsidio Vereador Tapurah 30% Sub. Dep. Estadual
jan/23	39.293,32	29.469,99	8.841,00
abr/23	41.650,92	31.238,19	9.371,46
fev/24	44.008,52	33.006,39	9.901,92
fev/25	46.366,19	34.774,64	10.432,39

Considerando o subsidio dos Deputados Estaduais o limite para janeiro de 2026 aos vereadores de Tapurah passa a ser de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) e com a previsão de reajuste de 4,49% a remuneração do Presidente passará a ser de R\$ 9.195,12 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) e dos vereadores passa a ser de R\$ 7.314,30 (sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), valor este abaixo do limite máximo constitucional previsto no art. 29, VI, “b” da Constituição Federal e piso salarial do prefeito que passará a receber R\$ 24.032,70 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e setenta centavos).

³Cidades e Estados – IBGE – População Tapurah-MT. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/tapurah.html>. Acessado em 27/11/2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A remuneração do prefeito atualmente é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) com reajuste previsto de 4,49% passará a ser de R\$ 24.032,70 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e setenta centavos). O vice-prefeito e secretários municipais atualmente recebem R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com o reajuste previsto 4,49% passará a ser de R\$ 14.106,15 (quatorze mil, cento e seis reais e quinze centavos). O teto remuneratório municipal é a remuneração do prefeito e o teto da remuneração do prefeito é o subsídio do governador do estado de Mato Grosso que atualmente é de R\$ 32.353,46 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), assim a remuneração do prefeito não ultrapassa o subsídio do governador do estado estando dentro dos limites constitucionais previstos no art. 37, XI da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÕES

No que se refere ao subsídio dos agentes políticos por mais que conste na sumula do projeto e a descrição no art. 1º não consta a lei do subsídio dos agentes políticos para possibilitar a concessão da revisão geral anual, assim caso seja de interesse dos parlamentares recomenda emenda no artigo 2º para incluir as leis dos subsídios dos agentes políticos conforme previsão no art. 5º da lei 1.608/2024 (fixa subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários) e art. 3º da lei 1.607/2024 (Fixa Subsídio dos vereadores) para inclusão das leis

Proposta de Emenda:

Art.1º altera o caput do art. 2º do projeto de lei nº 75/2025 passando a terá seguinte redação:

Art. 2º Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais e **agentes políticos regidos** pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, **1.607/2024, 1.608/2024**, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

CONCLUSÃO

Considerando ser lei específica para concessão de revisão geral anual de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei 75/2025 que visa conceder RGA com base no INPC dos 12 últimos meses de dezembro de 2024 a novembro de 2025 e considerando que até outubro de 2025 o INPC está em 4,49% a previsão do reajuste deve ser próximo a esse percentual, assim o reajuste está de acordo com o art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, e art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 25, §4º da Lei Complementar 193/2022, além de respeitar o limite estabelecido pela LRF (LC 101/2000), **entendo assim pela viabilidade técnica da revisão geral anual.**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Jurídico se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 27 de novembro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.11.27 16:27:35
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A AGOSTO 2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025	5/2025	6/2025	7/2025	8/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.247.158,02	4.332.939,88	4.308.351,39	8.710.727,78	3.723.201,69	4.741.217,34	4.445.364,58	4.552.082,90	4.654.858,48	4.938.651,75	5.097.670,47	5.015.604,29	58.767.828,57	501.070,25	
Pessoal Ativo	3.352.417,48	3.353.802,12	3.411.722,89	7.424.343,36	3.301.702,49	3.805.693,00	4.015.284,65	4.121.344,41	4.224.119,99	4.493.748,03	4.647.331,87	4.564.593,70	50.716.103,99	246,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.015.662,77	3.016.762,79	3.067.099,16	6.681.504,63	2.942.054,80	3.377.064,63	3.581.193,23	3.666.837,20	3.785.023,23	4.030.801,93	4.176.412,50	4.114.918,11	45.455.334,98	123,13	
Obrigações Patronais	336.754,71	337.039,33	344.623,73	742.838,73	359.647,69	428.628,37	434.091,42	454.507,21	439.096,76	462.946,10	470.919,37	449.675,59	5.260.769,01	123,13	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	421.499,20	425.799,32	430.079,93	430.738,49	430.738,49	444.903,72	450.338,60	451.010,59	5.447.053,51	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	342.057,68	342.057,68	343.281,41	679.270,50	366.129,41	370.429,53	374.710,14	375.368,70	375.368,70	388.982,00	389.960,13	389.740,76	4.737.356,64	0,00	
Pensões	53.251,65	53.251,65	53.251,65	95.522,95	55.369,79	55.369,79	55.369,79	55.369,79	55.369,79	55.921,72	60.378,47	61.269,83	709.696,87	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	499.431,21	583.828,43	500.095,44	511.590,97	0,00	509.725,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604.671,07	500.823,99	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	421.499,20	432.182,20	430.338,58	430.738,49	430.738,49	444.903,72	450.338,60	456.293,03	5.458.977,48	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,44	11.665,32	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	395.309,33	395.309,33	396.533,06	774.793,45	421.499,20	425.799,32	430.079,93	430.738,49	430.738,49	444.903,72	450.338,60	451.010,59	5.447.053,51	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	3.851.848,69	3.937.630,55	3.911.818,33	7.935.934,33	3.301.702,49	4.309.035,14	4.015.026,00	4.121.344,41	4.224.119,99	4.493.748,03	4.647.331,87	4.559.311,26	53.308.851,09	501.070,25	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	145.573.553,72	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	145.573.553,72	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	53.809.921,34	36,96
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	87.344.132,23	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	82.976.925,62	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	78.609.719,01	54,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária 75/2025 – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

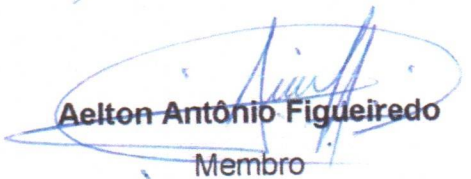
4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária 75/2025** - Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa N° 63/2025** – Altera o art. 2° do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rolete”; **Projeto de Lei Complementar N° 28/2025** – Altera a Lei Complementar n°33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias n° 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa N° 63/2025, Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025, Projeto de Lei Complementar N°28/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025 – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com a **Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

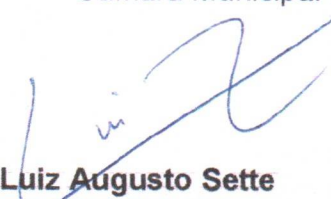
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



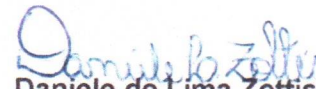
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

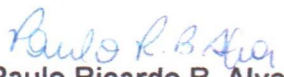
Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; - **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025; Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 763/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 10:36
Legislativo - EMD 65/2025

Emenda Modificativa nº 65/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 75/2025 – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT e dá outras providências.

Súmula: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

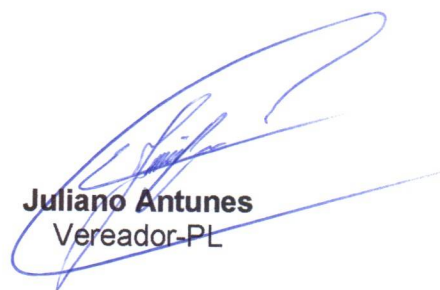
Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025, que passam a ter a seguinte redação:

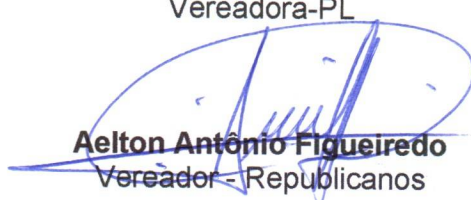
Art. 2º Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais e **agentes políticos regidos** pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, **1.607/2024**, **1.608/2024**, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária 075/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>02</u> / <u>12</u> / 20 <u>25</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
_____ PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

JUSTIFICATIVA

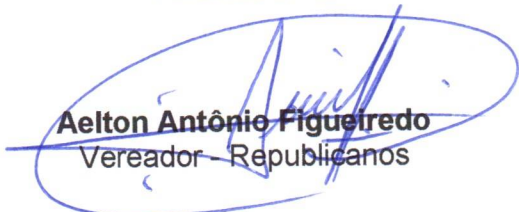
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade incluir as leis dos agentes políticos para concessão de RGA conforme art. 5º da 1.608/2024 (fixa subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários) e art. 3º da lei 1.607/2024, garantindo assim o recomposição da inflação dos agentes políticos conforme a ser concedido aos servidores municipais.

As alterações propostas visam fazer adequação de redação. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos